



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 07 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A EMPRESA JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.531.114/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.406.371/0001-55, com sede na Rua Prof. Isaura Jaqueira Poderoso, nº 51, Conjunto José Caetano da Silva - Nossa Senhora de Lourdes/Se, neste ato representada pelo seu empresário o Senhor **José Marcos Freitas Poderoso**, inscrito no CPF sob o nº 669.573.203-59 e RG nº. 3.553.322-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de 100(cem) horas para Sonorização em Propaganda Volante veiculada em moto, para divulgação de eventos diversos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará á Contratada o presente Contrato um valor global estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço na Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao objeto deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços.

4.2. Para a execução dos serviços a Contratada utilizará veículo mantido sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

4.3. A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir por outro equivalente características quando necessário.

4.4. A contratada deverá prestar os serviços de propaganda volante veiculada em moto e deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor que deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo.

4.5. O veículo deverá estar com toda a documentação regular e devidamente equipado com toda a aparelhagem necessária para a execução do Serviço, inclusive com a gravação dos textos a serem divulgados.

4.6. Não poderá ser veiculada outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela contratante.

4.7. Após a solicitação da prestação de serviço a CONTRATADA se responsabilizará por todo trajeto até o marco indicado por esta municipalidade para o início da prestação, não podendo ser cobrado nenhuma taxa extra.

4.8. Todas as despesas com manutenção, abastecimento, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da contratada. Os eventuais danos causados ao condutor e/ou a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

4.9. A Contratada assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única empregadora, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que o operador respeite as normas de segurança do trabalho.

4.10. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo do FNASNSL, podendo o mesmo solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.11. Será vedada a sublocação do objeto contratual salvo por autorização expressa do Gestor do Contrato.

4.12. A atuação de servidores do FMASNSL na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

4.13. Os serviços serão realizados no perímetro urbano e rural

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, obedecendo à Classificação pertinente abaixo:

UO: 01001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

AÇÃO: 2145 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 (PRÓPRIO).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.1.1. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2. O Serviço, quando parado por quaisquer motivos, sem que tenha sido imediatamente comunicado, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos do FMASNSL;

7.1.3. Emitir fatura dos serviços após a execução;

7.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.1.8. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 7.1.9. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas;
- 7.1.10. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas (se houver), garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados prestem os serviços pactuados;
- 7.1.11. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- 7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 7.1.13. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 7.1.14. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.1.16. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 7.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 7.1.18. Arcar com todos os custos nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- 7.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1.20. Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;

7.1.21. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.22. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.2. São obrigações e responsabilidades da Contratante:

7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

7.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

7.2.5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

7.2.6. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na contratação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

7.2.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

7.2.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

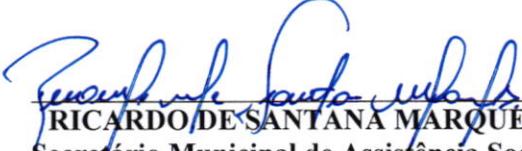
11.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

11.2 - E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes, 06 de Janeiro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO DE SANTANA MARQUÊS
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rougebone Vieira de Sá CPF: 040.063.9755-30

NOME: Alex Gomes dos Santos CPF: 058.532.525-18